

# www.asafira.com.br

contato@asafira.com.br 11 4141 4142 ASAFIRA RASPADORA LTDA-EPP 09.246.386/0001-90

# INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### **DAS PARTES**

Pelo presente instrumento particular de um lado a Contratada - A SAFIRA RASPADORA LTDA-EPP - CNPJ nº 09.246.386/0001-90, com sede à CALÇADA DAS HORTÊNCIAS, 51 - 06453-017 - - CONDOMÍNIO CENTRO COMERCIAL ALPHAVILLE - BARUERI - SP.

Prestadora de Serviços, neste ato representado por seu representante legal VANDERLEI MARINHO portador do CPF.nº 111.111.111-11

DE OUTRO LADO CRISTIANO DE OLIVEIRA SOUSA CPF/CNPJ nº 269.797.038-03 com sede/endereço sito RUA PROFESSORA MARIA ZIBINA DE CARVALHO,Nº 84 C.E.P.: 06660-080 Bairro JARDIM SANTA RITA Cidade ITAPEVI Estadao SP denominado Contratante. Vêm pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente CONTRATADA e CONTRATANTE, na melhor forma de direito, sendo capazes, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

Fica esclarecido entre as partes que para efeitos deste instrumento contratual, a utilização do termo Código Civil - Lei n.o. 10.406/2002.

#### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente consiste na prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos seguintes serviços profissionais indicados nos itens abaixo elencados:

- A) Mão de obra para instalação de assoalho. em 55,00M²
- **B)** Raspagem com maquinas que aspiram 98% do pó, calafetação com cola P.U, polimento e aplicação de 1 demão de prime e 2 de bona wave. em 55,00M²
- C) ASSOALHO DE CUMARU DE 7 X 2CM em 55,00M<sup>2</sup>

**Parágrafo Primeiro:** A calafetação somente é aplicada embaixo dos Rodapés (entre o rodapé e o piso), somente quando os mesmos (rodapés) estiverem SEM PINTURAS.

**Parágrafo Segundo:** Quanto ao FORNECIMENTO DE MADEIRA o cliente declara estar ciente de que a madeira é um produto natural e fornecido em suas tonalidades naturais. Por tal motivo, não existem duas peças perfeitamente idênticas entre si ou em relação às amostras apresentadas, podendo haver variações de tonalidades estre uma peça e outra. A raspagem ocorrerá 20 dias após a instalação da madeira.

**Parágrafo Terceiro:** A contratação de quaisquer outros serviços solicitado pela contratante que não esteja discriminados na cláusula 1 ºser-lhe-ão cobrados a parte, mediante orçamento/adendo/acordo, aprovado e/ou acordo firmado entre as partes.

#### CLÁUSULA 2ª- DOS PAGAMENTOS

Para a execução dos serviços constantes da cláusula 1ª a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os honorários profissionais no valor e formas conforme abaixo relacionados:

- Do valor dos serviços: R\$ 8.745,00 (oito mil e setecentos e quarenta e cinco reais)
- Da forma de pagamento: CARTAO DE CREDITO em 3 parcela(s), conforme segue:

Datas: 18/06/2018 ==> R\$2.914,71 / 18/07/2018 ==> R\$2.914,71 / 17/08/2018 ==> R\$2.915,58

2.1. O não pagamento das prestações nas datas aprazadas facultará à CONTRATADA, protesto dos títulos, a cobrança de multa de 2,00% (dois por cento), juros legais de 1% (um por cento) por mês de atraso e pro rata, sujeito a protesto que excederem 5 dias, bem como, honorários de cobrança extrajudicial desde já fixados em 10% (dez por cento).

**Parágrafo Primeiro:** De acordo com o art. 1.425, II, do Código Civil em vigor (Lei n.o. 10.406/02), eventuais dívidas considerar-se-ão vencidas se a CONTRATANTE cair em insolvência, se pessoa física, ou falir, se pessoa jurídica.

**Parágrafo Segundo:** No caso de pagamento em Cartão de Crédito, debito ou cheques o valor deve ser pago até o dia do início dos serviços, se não ocorrer será emitidas as cobranças bancárias para o primeiro dia útil subsequente.

## CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços acima descritos serão realizados em um período de:

de 3 a 4 dias de serviços.

Ressalvadas as hipóteses em que ocorrerem interrupções.

Data de inicio: 21/05/2018

3.1. Das alterações de prazos.

Os prazos de serviços acima descritos poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se ocorrerem quaisquer das circunstâncias a seguir descritas:

- Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela contratada e pelo contratante, em documento.
- O não pagamento ou a não entrega dos cheques, á contratada, dependendo da forma de negociação efetuada.

# CLÁUSULA 4ª - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE, se não puder acompanhar pessoalmente, se compromete a indicar por escrito um terceiro para representá-los como preposto, conforme os arts. 1169 a 1176 do .C.C (Lei 10.406/02), para tratar diretamente com a CONTRATADA os assuntos ligados ao objeto deste instrumento no sentido de Prestar, as informações e esclarecimentos necessários à contratada, para o bom andamento dos serviços. O Contratante deverá comunicar no prazo de 02 dias úteis quaisquer irregularidades ou falhas detectadas após a conclusão dos serviços executados, objetivando a reparação, caso não haja manifestação entenderse-á concluídos os serviços a contento, sem nada a reclamar.

Parágrafo Único: O contratante ainda declara a ciência de leitura e apreciação quanto ao Anexo I (Cuidados) e II (Manutenção) entregue junto ao presente contrato.

CLÁUSULA 5ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Quanto ao local, os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE, condicionadas às seguintes condições.

As áreas, onde serão realizados os serviços DEVERÃO estar livres e desembaraçadas de coisas, como móveis, cortinas, tapetes, aparadores de porta, fios encostando-se ao piso, etc., bem como não deverá ter pessoas e animais trafegando pelo local e nem outros serviços sendo realizado junto ao nosso.

O Contratante disponibilizará um local para guarda do maquinário e ferramentas, que após os serviços serão retirados no máximo em 48 horas.

Parágrafo Primeiro: A deslocação dos móveis (se contratados) ocorrerá conforme a orientação e ou acompanhamento do Contratante do local que será colocado. Não serão retirados/deslocados do endereço do Contratante, somente o remanejamos no próprio imóvel, e os mesmos deverão estar livres de objetos e coisas, além de que no momento do remanejamento deve haver o acompanhamento do Contratante ou seu representante. Os mesmos serão devolvidos ao lugar após o período de cura (secagem do piso) conforme as orientações do manual.

Parágrafo segundo: No que tange ao acabamento final pertinentes a pinturas e/ ou retoques (pintura são de responsabilidade do contratante) nas PAREDES E RODAPES deverão ser efetuados, somente após os prazos para a secagem etc.,(cura) dos serviços, devidamente repassados ao cliente com orientação verbal, e amplamente relatado nos manuais que deverão se seguidos para se atingir o resultado proposto com a qualidade devida.

# CLÁUSULA 6ª - DOS DEVERES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses do CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, tendo como primícia, o Principio da Boa-Fé.

A CONTRATADA oferece garantia de seis meses que a resina não craquela,desde que a CONTRATANTE atenda todas as orientações quanto aos procedimentos pertinentes a manutenção correta, de acordo com os manuais e as orientações devidamente repassados ao Contratante e que tenha aplicado resina a base de agua.

CLÁUSULA 7ª - DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR PARTE DA CONTRATADA.

A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências por omissões próprias da CONTRATANTE ou TERCEIROS NOMEADOS, que decorram do desrespeito à orientação prestada nos manuais devidamente fornecidos a mesma, que possam causar danos no assoalho ou taco tais como:

- 7.1. Marcas provenientes de calçados, riscos, tintas, arranhões, avarias resultante do emprego de água (vazamentos, canos, janelas, enchentes ou vazão de água, manchas de vasos, infiltração e derramamento de líquido), produtos á base de óleo, graxa e/ou derivados no piso após a execução e término dos serviços.
- 7.2. Retoques e pinturas em rodapés pintados e paredes. Após a conclusão dos serviços podem ocorrer a necessidade de retoques em paredes, haja vista que a orientação é que pinturas/retoques/demãos sejam efetuados somente após o prazo informado nos manuais quanto a secagem/cura, após a conclusão dos serviços da Contratada.
- 7.3. Trocas e colagem de peças que não foram contratas conforme clausula 1ªdo objeto.

Caso durante a raspagem o assoalho ou tacos quebrarem ou aparecer os encaixes entre as peças, por motivo dos mesmos estarem muito finos, estiverem em estado de apodrecimento ou com carunchos, cupins, etc., recomenda-se a troca das peças, haja vista que impossibilitam a realização dos serviços com a devida qualidade.

7.4. Possíveis aberturas de frestas, trincamento do calafeto e dilatação; pois a madeira esta sujeita à movimentação de acordo com o clima, entre outras questões.

Parágrafo único: Casos ocorra a necessidade de troca de peças, será passado um orçamento prévio para a devida aprovação do Contratante ou pode optar o Contratante a adquirir por terceiros, fazendo necessários nesses casos atentar-se a disponibilização das peças para o Contratado nem tempo hábil, haja vista o risco de prejudicar o prazo de execução da obra definido em contrato.

### CLÁUSULA 8a - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento pode ser rescindido sem justa causa ou por justa causa, na conformidade do disposto a seguir.

A rescisão por justa causa poderá verificar-se a qualquer momento, desde que verificada, por qualquer das partes, o desobedecer de qualquer das cláusulas repousantes neste Termo.

A rescisão por justa causa não afasta eventual apuração judicial de perdas e danos sofridos.

### CLÁUSULA 9a. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes comprometem-se a aplicar todos os esforços recíprocos para resolverem de forma amigável eventuais desavenças porventura advindas do deslindar contratual.

Este contrato, desde que assinado por duas testemunhas, em consonância com o art. 585 do Código de Processo Civil em vigor, constitui-se título executivo extrajudicial apto a ensejar execução com o intuito de reaver valores devidos.

# CLÁUSULA 10ª. DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Barueri para dirimirem-se as dúvidas oriundas deste instrumento contratual, com, renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, sendo capazes e encontrando-se de acordo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, assinando a última folha e rubricando as demais, com duas testemunhas.

# Barueri, 25 de Maio de 2018

	1 estemunhas
ASAFIRA RASPADORA LTDA-EPP	
	2
CRISTIANO DE OLIVEIRA SOUSA	